



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 325 de 17 de Agosto de 1973, Dispõe Sobre Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Santo Antônio do Jardim, SAAE e Da Outras Providencias

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado com a entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E), com personalidade jurídica própria sendo o Fórum da cidade e Comarca de Pinhal, dispendo de autonomia econômica – financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O S.A.A.E. exercera a sua ação em todo o Município de Santo Antônio do Jardim, competindo-lhe com exclusividade:

- a) Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas á construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- c) Lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- d) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos compatíveis com as leis em vigor.

Art. 3º - O S.A.A.E. será administrado por um diretor, nomeado ou designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro – Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto contratar a administração do S.A.A.E. com o Departamento de Obras Sanitárias do Estado de São Paulo ou com entidades publicas especializadas.

Parágrafo Segundo – Incumbe ao Diretor ou no caso do parágrafo anterior a entidade administradora representar o S.A.A.E. em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do S.A.A.E. será constituído de todos os bens moveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do S.A.A.E., proverá dos seguintes recursos;

- a) Tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: contas de água e esgotos, instalações, reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamento de redes, por conta de terceiros, multas, etc;
- b) Contribuições de melhoria que incidirem sobre terceiros beneficiados, com os serviços de água e esgotos;
- c) Subvenções que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura.
- d) Auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, etc;
- e) Produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) Produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) Produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) Doações ligados e outras rendas que por sua natureza ou penalidade lhe devam caber.

Parágrafo Único – Mediante poderá autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E., realizar operações para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as contas respectivas em regulamento, que será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – As contas de água e esgotos serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região calculados de modo a assegurar em conjunto com outras rendas e auto-suficiência econômica-financeira do S.A.A.E.

Art. 7º - Serão obrigatórios nos termos do artigo 36 do Decreto Federal N. 49.974 de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 8º - Os operários de terrenos baldios lotados ou não, situados em logradouros dotados de redes pública de distribuição de água ou esgotos sanitários desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria na forma a ser fixa em regulamento.

Art. 9º - É vedada ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e esgotos.

Art. 10º - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O quadro do pessoal será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – Compete a administração do S.A.A.E administrar, movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com o Regulamento específico aprovado por Decreto.

Art. 11 – Aplicam-se ao S.A.A.E. naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12 – O S.A.A.E. submeterá à aprovação do Prefeito Municipal até 28 de Fevereiro, o relatório anual de atividades referente ao exercício anterior, bem como as respectivas prestações de contas de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 13 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para ocorrer as despesas de instalação do S.A.A.E.

Art. 14 – O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários para o bom funcionamento do S.A.A.E., além dos mencionados nos artigos anteriores.

Art. 15 – Os orçamentos anuais do S.A.A.E. serão aprovados por decreto do Prefeito Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica dos Municípios e demais legislações pertinentes.

Art. 16 – Fica revogadas totalmente a Lei Municipal N. 198 de 16 de Maio de 1969.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 17 de Agosto de 1973.

Antônio Castro de Rezende

Prefeito Municipal